

Súmula: Estabelece nova Lei do Sêlo.-

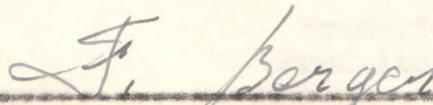
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONÉL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ decreta,  
e eu, FREDERICO BERGER, sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecida a nova Lei do Sêlo Municipal, após a  
revogação dos Artigos 9º e 10º da Lei numero 49 de 21/12/57,  
obedecendo a seguinte Tabela:

Certidão Negativa.....	200,00
Outras Certidões.....	100,00
Buscas (por ano).....	350,00
Requerimentos de qualquer natureza.....	20,00
Carta de Data.....	300,00
Alvarás.....	100,00
Atestados de qualquer natureza.....	50,00
Concessão de privilegios diversos.....	300,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronél Vivida, aos 30  
de Outubro de 1961.-



Frederico Berger  
Prefeito Municipal

SM:-

Revogada pela Lei NO 169/63 artº 2º